



SIC Nº 01/2022

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022

A HISTÓRIA DE ALGUMAS COISAS NO CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO

DIRETRIZES CURRICULARES - TEMPOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - SOBRE CARGA HORÁRIA DE COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS) – SOBRE CRÉDITO - JUBILAMENTO

DIRETRIZES CURRICULARES

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nossa atual LDB, determina, no Inciso II do Art. 53, quando dispõe sobre “autonomia universitária”, que cabe às universidades “fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes”.

E a alínea c do § 2º do Art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que cabe à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação “deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação”. Então, as chamadas “diretrizes gerais” do Inciso II do Art. 53, seriam estas do § 2º do Art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, supracitado. As Diretrizes Curriculares dos cursos superiores.

O Parecer CES/CNE nº 583, de 04 de abril de 2001, apresenta, limpidamente, essa interpretação:

“Portanto, é fundamental não confundir as diretrizes que são orientações mandatórias, mesmo às universidades, LDB, Art. 53:

“No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízos de outras, as seguintes atribuições: ... II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes ...” com parâmetros ou padrões - standard - curriculares que são referenciais curriculares detalhados e não obrigatórios.”

E o Parecer CES/CNE nº 78, de 12 de março de 2002:

“No entanto, o pensamento predominante é o de que as diretrizes curriculares devem ser pouco rígidas, permitindo a diversidade de conteúdos, possibilidades maiores de concentrações ou habilitações e até mesmo diferenças na duração dos cursos. É salutar também a coexistência de linhas teóricas diversas e ênfases diferenciadas em questões de natureza mais prática ou mais teórica.”

TEMPOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Mínimos de duração compõem as Diretrizes Curriculares. E essa orientação é clara nas Resoluções do CNE, CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 e CES nº 02, de 18 de junho de 2007. A primeira tratando das licenciaturas, e a segunda, dos bacharelados.

A Resolução CP/CNE nº 2, de 2019, dispôs sobre a carga horária mínima dos cursos de licenciatura:

Art. 10. Todos os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, serão organizados em três grupos, com carga horária total de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, e devem considerar o desenvolvimento das competências profissionais explicitadas na BNC-Formação, instituída nos termos do Capítulo I desta Resolução.

Art. 11. A referida carga horária dos cursos de licenciatura deve ter a seguinte distribuição:

I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais.

II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos.

III - Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica, assim distribuídas:

a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e

b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora.

[...]

Art. 12. No Grupo I, a carga horária de 800 horas deve ter início no 1º ano, a partir da integração das três dimensões das competências profissionais docentes - conhecimento, prática e engajamento profissionais - como organizadoras do currículo e dos conteúdos segundo as competências e habilidades previstas na BNCC-Educação Básica para as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

[...]

A Resolução CES/CNE nº 2, de 2007 ao dispor “sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados”, estabeleceu:

“Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I - a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III - os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:

Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:

Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:

Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:

Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:

Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV - a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.”

Sugeri “exercícios e cenários” que visualizamos no quadro abaixo:



DIRETRIZES CURRICULARES
Tempos Mínimos de Duração “em anos”

Resoluções CES/CNE nºs 02/07 e 04/09– art. 2º, III Exercícios e Cenários

BACHARELADOS	
HORAS	ANOS
2.400	3 ou 4
2.700	3,5 ou 4
3.000 e 3.200	4
3.600 e 4.000	5
7.200	6



CONSAE – Cursos / Capacitação 51

SOBRE CARGA HORÁRIA DE COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)

Quando a Lei previa 150 dias letivos anuais, organizávamos nossas matrizes curriculares (então chamadas de grades curriculares...) em 15 semanas semestrais, para atingir 75 dias letivos: 5 dias na semana x 15 semanas.

E calculávamos a carga horária dos componentes curriculares (disciplinas) também com base nas semanas trabalhadas:

01 aula por semana x 15 semanas = 15 aulas por semestre

02 aulas por semana x 15 semanas = 30 aulas por semestre

03 aulas por semana x 15 semanas = 45 aulas por semestre

04 aulas por semana x 15 semanas = 60 aulas por semestre

05 aulas por semana x 15 semanas = 75 aulas por semestre

06 aulas por semana x 15 semanas = 90 aulas por semestre

07 aulas por semana x 15 semanas = 105 aulas por semestre

08 aulas por semana x 15 semanas = 120 aulas por semestre

...

Mas isso mudou! A atual LDB estabelece, no art. 47, 200 dias letivos anuais, fazendo com que mudemos nosso cálculo para a carga horária dos componentes curriculares, já que temos 5 dias por semana x 20 semanas = 100 dias letivos por semestre:

01 aula por semana x 20 semanas = 20 aulas por semestre

02 aulas por semana x 20 semanas = 40 aulas por semestre

03 aulas por semana x 20 semanas = 60 aulas por semestre

04 aulas por semana x 20 semanas = 80 aulas por semestre

05 aulas por semana x 20 semanas = 100 aulas por semestre

06 aulas por semana x 20 semanas = 120 aulas por semestre

07 aulas por semana x 20 semanas = 140 aulas por semestre

08 aulas por semana x 20 semanas = 160 aulas por semestre

...

Num País com muitos feriados móveis, em alguns municípios ou unidades da Federação trabalhar com 20 semanas por semestre foi difícil, e elas se ajeitaram...trabalhando com número de semanas diferentes! A maioria passou a trabalhar com 18 semanas:

01 aula por semana x 18 semanas = 18 aulas por semestre

02 aulas por semana x 18 semanas = 36 aulas por semestre

03 aulas por semana x 18 semanas = 54 aulas por semestre

04 aulas por semana x 18 semanas = 72 aulas por semestre

05 aulas por semana x 18 semanas = 90 aulas por semestre

06 aulas por semana x 18 semanas = 108 aulas por semestre

07 aulas por semana x 18 semanas = 126 aulas por semestre

08 aulas por semana x 18 semanas = 144 aulas por semestre

...

E aí as instituições que adotaram calendário de **18** semanas, perceberam que 5 dias por semana x 18 semanas = 90 dias letivos por semestre!!!! E resolveram o problema com a utilização do famoso “jeitinho brasileiro”: - Usaremos 10 sábados por semestre, oferecendo, na sequência de sábados, as aulas previstas para segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira! – Ou programando outras atividades extra-classe obrigatórias para as turmas! – Ou organizando semana(s) obrigatórias de seminário, congresso, ciclo de palestras ou de estudos, com carga horária “de tempo integral” (oito horas diárias)! – Tudo com controle de frequência!

SOBRE CRÉDITO

O crédito sempre teve sua valoração subordinada ao calendário escolar, normalmente semestral.

Como nosso calendário previa **15** semanas letivas, o crédito de ensino **teórico** se fixava em 1 = 15 aulas; o do ensino **prático** 1 = 30 aulas, e algumas IES estabeleciam 1 = 45, para atividades de **estágio**.

Trabalhando com outros números de semanas (18, 19 ou 20), esse cálculo deveria ter sido alterado, mas muitas IES não o fizeram...

No Brasil, em sua maioria o crédito nunca passou disso - de simples transposição de carga horária, fixando-se, quando muito, limites semestrais de tomada mínima ou máxima de créditos.

O crédito como “moeda universitária” na universidade americana, por exemplo, tem pretensões bem maiores do que apenas significar carga horária.

Aos poucos, vai-se abandonando, porque inconsistente, a adoção do crédito no ensino brasileiro, preferindo as instituições que adotam a matrícula por componente curricular/disciplina a referência a horas, de valor único, universal. E com melhor resultado, para o efeito que se lhe dá.

Para saber tudo sobre crédito, necessário conhecer a Indicação CFE nº 4, de 15 de maio de 1971 e os Pareceres CFE nºs 1.979, de 3 de julho de 1974 e 623, de 3 de setembro de 1986.

JUBILAMENTO

O chamado “jubramento” começou com o Art. 18 da Lei nº 4.024, de 1961, foi inscrito no Art. 6º do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972.

Depois de várias alterações, adotou norma dita pedagógica, vinculada ao limite máximo de integralização de cada curso. Vale dizer que, dirigido ao ensino oficial, com essa mudança passou a atingir também o ensino particular, pois os cursos deste também deveriam ser integralizados até esse limite máximo.

A figura, sempre controversa, sofreu vários embates, a começar por não considerar, já na lei, os períodos, não controlados, de matrícula trancada. Depois, a regra da Resolução CFE nº 5, de 26 de novembro de 1987, para permitir que o limite máximo se estendesse a até 50%, em razão de força maior, a juízo da instituição de ensino.

O que é importante dizer é que a atual legislação não mais prevê a figura do “jubramento”, nem no ensino oficial nem no particular.

Mas os limites de integralização dos cursos, como medida de ordem pedagógica, continuam.

E com sua justificativa: um curso realizado em tempo inferior à possibilitação da aprendizagem, em cada uma de suas partes, perde a eficácia, e, um curso realizado em tempo muito longo, rarefaz-se, perde o liame, fica igualmente muito prejudicado.

Abaixo, uma sugestão de tabela de jubramento solicitada por participantes de curso realizado em 2021.



TABELA DE JUBILAMENTO (SUGESTÃO)

CURSO	DURAÇÃO EM HORAS*	TEMPO MÍNIMO	TEMPO MÁXIMO
LICENCIATURA	3.200	4**	7
BACHARELADO	2.400	3	5
	3.000	4	7
	4.000	5	9
TECNOLÓGICO *	1.600	2	3
	2.000	2,5	4
	2.400	3	5

* Duração em horas estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação

** Duração em anos estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação



**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)